



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR  
Fone: (44) 3436-1659  
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

**PORTARIA - 003/2019**

**CONSIDERANDO O CONTIDO NA  
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Nº 03/2018 DO GEPATRIA, NOS  
TERMOS DA LEI MUNICIPAL  
1.292/2019, RESOLVE  
IMPLEMENTAR PROCEDIMENTOS  
LICITATÓRIOS EM ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO  
SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO INOCENCIO LEITE, Presidente  
da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas  
atribuições, especialmente as conferidas pelo artigo 23, da Lei Orgânica  
Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º - O Departamento ou Setor de Licitações, ou aqueles que tenham atribuições para solicitações de Aquisições de Bens ou Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 1.292/2019, bem como todos os servidores que participem do processo licitatório ou de dispensa, deverão observar a seguinte recomendação:**

**I. Elaborar uma descrição sucinta e clara dos objetos que a Administração pretende adquirir, sem incluir elementos no descriptivo que possam prejudicar a ampla concorrência, de forma menos onerosa possível para a administração, conforme orientação do Acórdão nº 1.932/2012 do Pleno do Tribunal de Contas da União e a Súmula 177, do Tribunal de Contas da União.**

**II. Buscar parâmetros que reflitam os preços praticados no mercado para os bens ou serviços que se pretenda adquirir ou contratar, passando a ter a obrigação de realizar consulta ao aplicativo Menor Preço, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, que pode ser acessado pelo sitio eletrônico: <https://menorporecado.notaparana.pr.gov.br>; devendo também quando necessário fazer uso de outras ferramentas para alcançar o mesmo objetivo, qual seja a real busca pelo menor preço de mercado, sendo esta a função inclusive da Equipe de Apoio e**



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR  
Fone: (44) 3436-1659  
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Pregoeiro, bem como de toda a Comissão Permanente de Licitação.

**III.** A Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregão, deverão permanecer sempre atentos antes, durante e depois das sessões públicas de Julgamento, a fim de identificar eventuais ações propositais de sócios e/ou representantes de empresas Licitantes com finalidade de frustrar a competição do certame.

**IV.** Em havendo fundadas suspeitas pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou equipe de Apoio, quando verificado que por ação ou omissão restou frustrada a competitividade do certame, ou ainda, a existência de acordo prévio entre as empresas licitantes, deverão os mesmos motivadamente suspender o trâmite do procedimento na fase em que estiver fundamentando a decisão e, informando a Autoridade Competente imediatamente para anular, desfazer ou revogar os atos praticados.

**Art. 2º** - Quando se tratar de procedimento de licitação na modalidade Pregão deverá:

**I.** O Pregoeiro realizar várias tentativas buscando obter sempre um menor preço do que o ofertado na proposta inicial. Sempre pautar suas ações pela busca da proposta mais vantajosa para a administração.

**II.** O mesmo expediente deverá ser observado nos certames em que houver a participação de uma única empresa. Os esforços neste caso se voltarão a saber na realidade se os preços propostos condizem com a realidade praticada no mercado, fazendo constar em ata todas as circunstâncias observadas durante a licitação.

**§1º.** Observando o pregoeiro que o representante/administrador da única empresa que compareceu à sessão pública de pregão, deliberadamente dificulta as tentativas de negociação, buscando com isso aproveitar-se da ausência de competição entre empresas, entendendo ainda que o pregoeiro que o preço praticado por essa única empresa presente não condiz com o que seja o melhor preço ou a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, submeter-se-á a suspensão ou revogação à decisão da autoridade competente para homologar o procedimento, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

**III.** Tendo várias empresas participando do certame, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, terão a obrigação de instigar a competição entre elas, com o fim de obter o maior número possível de lances, ou mesmo um lance único que reflita que houve a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

**§2º.** Percebendo o pregoeiro que as empresas presentes na reunião pública designada, omitem-se deliberadamente em promover lances, mesmo instigados, e havendo fundadas suspeitas de que há acordo entre as empresas licitantes para prejudicar o interesse público, prejudicando com isso a obtenção da melhor proposta



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR  
Fone: (44) 3436-1659  
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

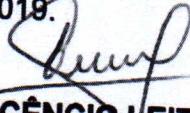
em favor da administração pública, deverá o pregoeiro adotar as providências elencadas no art. 3º, da Lei 8.666/93, devendo ser homologada ou não sua sugestão/deliberação sobre o procedimento.

**Art. 3º** - Levado em conta o Termo de Cooperação 01/2019 celebrado entre os Poderes Legislativo e Executivo, autorizado pela Lei Municipal nº 1.292/2019 determino a comunicação do teor dessa Portaria ao Chefe do Executivo Municipal, para que este cientifique sua equipe técnica de realização de procedimentos licitatórios e de dispensa.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se.**

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2019.

  
**CELSO INOCÊNCIO LEITE**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul**